



PROCESSO N.º	10.841-3/2022
PRINCIPAL	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA
INTERESSADO	NOÉ JOSÉ DE FREITAS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, os artigos 7º, inciso I, 28, inciso I e 30, inciso I, da Lei n.º 181/2006 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Paranatinga/MT, com redação da pela Lei n.º 1.351/2016.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte de servidor civil, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º





269/2007, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.531/2022**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria n.º 004/2022, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 29/3/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil** ao Sr. **Noé José de Freitas**, em razão do falecimento da Sra. **Maria Pereira de Souza** em 27/1/2022, aposentada no cargo de Agente de Serviços Gerais, Referência "A", nível "006", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Paranatinga/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

